



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA
❖ PARECER N.25/2024

1 – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2024 de 29 de julho de 2024 – Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Quatro Irmãos e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 32.577,67.

A proposta veio acompanhada de justificativa, no sentido de que a presente abertura de elemento (R\$ 32.577,67) se refere a viabilizar o recebimento de recurso da União oriundo da LC n. 14.399, de 08/07/22, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Ainda, de acordo com a mensagem de encaminhamento, as transferências ocorrerão a partir de 2024 e as ações executadas serão em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, notadamente em relação a pactuação entre o Município e a sociedade civil, no processo de gestão dos recursos oriundos da lei.

Ademais, consta que a presente proposição se faz necessária, tendo em vista que o Município possui até 180 dias contados da data do recebimento dos recursos para realizar a adequação orçamentária. Caso contrário, haverá a reversão dos recursos.

A proposição afigura-se revestida de condição de legalidade no que concerne à competência (arts. 5º, I e II e 7º, II), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica do Município.

Ainda, o projeto atende aos preceitos da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 7º Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:
II - Promover o ensino, a educação e a cultura;

Art. 36. É da competência do Prefeito a iniciativa das leis que:
II - versem sobre matéria orçamentária, autorizem abertura de créditos ou concedam subvenções e auxílios;

Art. 79, § 6º Os recursos que em decorrência de voto, emenda, rejeição ou ausência da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica aprovação legislativa.

Art. 80. São vedados:

V - A abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes; inclusive por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 85. Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Estadual e Federal, o Município zelará pelos seguintes princípios:

VII - Integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, habitação e assistência social;

(Grifo nosso).

Desta forma, sob o ponto de vista enfocado, a proposta é de natureza legislativa e reúne condições de legalidade lato senso.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, além das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Tributação.

Quorum: maioria simples.

É o parecer, contudo à consideração superior.

Quatro Irmãos/RS, 06 de agosto de 2024.

*Susan Milla Giacomelli Rigo
Procuradora Jurídica
OAB/RS nº 89.453*